



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 042/2017**

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.300/0001-08, juntamente com o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA**, criado através da Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 21.841.253/0001-68, ambos com sede a Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual, bloco II, 1º andar, Jaguaribe, CEP: 58.019-900 João Pessoa - Paraíba, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **LINDOLFO PIRES NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 368.594.434-72 e RG sob o nº. 652787 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Renato Ribeiro Coutinho, nº 190, apt. 17, Altiplano João Pessoa - Paraíba, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA**, inscrito no CNPJ: 10.783.898/0001-75, localizado na av. Almirante Barroso, nº 1077, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013120, representado por **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes**, brasileiro, CPF: 424.410.564-68 e RG: 756.299 SSP/PB, residente e domiciliado na rua av. Almirante Barroso, nº 1077, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013120, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, firma o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Permissão tem por fundamento legal:

- A Constituição Federal;
- A Constituição Federal do Estado da Paraíba, em seu artigo 8º, § 5º;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Código Civil, em seu artigo 103;
- Lei Estadual nº 10.467/2015, em seu artigo 23, III.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a permissão do espaço público denominado Centro de Convenções de João Pessoa, com as especificações definidas no parágrafo segundo, localizado nas dependências do Centro de Convenções de João Pessoa de propriedade do Estado da Paraíba, com localização alcançada pela rodovia PB-008, KM 05, Jacarapé, Distrito Industrial do Turismo da Paraíba, conforme os dias e horários descritos abaixo:

ATIVIDADE	DIA	HORÁRIO
MONTAGEM	19 e 20 de novembro de 2017	Das 08h00 as 18h00
REALIZAÇÃO	21 a 23 de novembro de 2017	Das 21h00 as 23h00
DESMONTAGEM	24 e 25 de novembro de 2017	Das 23h00 as 00h00

**Parágrafo Primeiro** – A permissão de uso onerosa do espaço público será para a realização do evento “**EVENTO IFPB/REDITEC**”.

**Parágrafo Segundo** – As áreas do Centro de Convenções a serem permitidas para a realização do evento acima mencionado serão, exclusivamente, as seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



- **TEATRO;**
- **PAVILHAO DE CONGRESSOS (FOYER, BALLROOM, COZINHA, SALA 01, SALA 02, SALA 03, SALA 04, SALA 05, SALA 06, SALA 07, SALA 08, SALA 09, SALA 10, SALA 11, SALA 12, SALA 13, SALA 14, SALA 15);**
- **PAVILHÃO DE FEIRAS "4.000 METROS QUADRADOS".**

**Parágrafo Terceiro** - A PERMITENTE disponibilizará além dos espaços citados acima, os seguintes espaços: guarita de entrada, estacionamento, acesso de funcionários, vestiário masculino e feminino. Qualquer interferência da empresa ou de seus funcionários nas demais localidades aqui não contempladas ensejará a cobrança de uma multa por parte da PERMITENTE.

**Parágrafo Quarto** - O PERMISSONÁRIO fica ciente da existência que o bem a ser utilizado se encontra em perfeitas condições, devendo o mesmo ser devolvido no mesmo estado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DA ÁREA**

O espaço público e suas instalações definidas do §2º da Cláusula Segunda, objeto do presente termo, serão administrados pela PERMITENTE, durante a vigência deste termo, e as atividades desenvolvidas serão exclusivamente relacionadas à realização do evento "EVENTO IFPB/REDITEC".

**Parágrafo Único** - Qualquer atividade desenvolvida na utilização do espaço público em divergência a constante no caput desta cláusula, ensejará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso, bem como ficará a empresa impedida de fazer novo uso do espaço público objeto deste termo até posterior deliberação do Secretário da SETDE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua assinatura, dia **22/09/2017**, expirando-se ao término da desmontagem do referido evento, dias **25/11/2017**, facultado sua prorrogação mediante manifestação escrita da PERMITENTE e observado os interesses da Administração Pública, bem como a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O período de execução do respectivo Termo se iniciará em **19/11/2017** (início da montagem), e o término em **25/11/2017** (desmontagem). Período em que as áreas definidas no §2º da cláusula segunda do Centro de Convenções serão disponibilizadas ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA** para realização do evento "EVENTO IFPB/REDITEC".

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor da permissão para o uso do bem em questão é de **R\$ 153.764,53 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, conforme disposto no orçamento constante no processo administrativo nº. **0000186/2017-3** que faz parte integrante ao presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pela referida Permissão dar-se-á através de pagamento de DAR, cujo beneficiário será o Fundo de Manutenção e Operacionalização do Centro de Convenções de João Pessoa (CNPJ nº. 21.841.253/0001-68), através da conta no Banco do Brasil, Agência nº. 1618-7, conta nº. 13.034-6. O PERMISSONÁRIO deverá apresentar a comprovação do pagamento junto a PERMITENTE antes do início da montagem do evento, dia **19/11/2017**, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - Fica proibido, permanentemente, o pagamento ser efetuado através de cheque de terceiros.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



**Parágrafo Terceiro** - Independente do valor constante neste instrumento o **PERMISSIONÁRIO** arcará com os demais tributos necessários a realização do evento, a exemplo do recolhimento de ISS junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa e ao recolhimento dos direitos autorais junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará de Vigilância Sanitária e outros tributos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- I. É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, entregar a área interna, externa e estacionamento limpos. Em caso de qualquer sujeira nas paredes ou avarias ocorridas durante o evento, estas deverão ser sanadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, inclusive pintado com a cor original e as avarias consertadas se for o caso;
- II. Todas as tampas da parte elétrica e hidráulica do Pavilhão de Feiras deverão ser vedadas com material adequado, evitando qualquer problema de infiltração de líquidos;
- III. É terminante proibido o uso de alimentos e bebidas nas áreas carpetadas do Pavilhão de Congressos, desde que sejam forradas a fim de evitar manchas e infiltração de líquidos.
- IV. Estruturas de stands, arquibancadas e exposições devem possuir alvará/certificação do CREA;
- V. Deverá ser instalada dentro do Centro de Convenções para atendimento ao público e prestadores de serviços, nos períodos de montagem, realização e desmontagem, uma enfermaria para primeiros socorros, bem como uma viatura de saúde e contratação de bombeiros civis, conforme determinação do Corpo de Bombeiros, que deverão estar presentes para qualquer tipo de emergência que requeira os serviços dos mesmos. As autorizações e alvarás deverão ser apresentados a administração antes da realização do evento “**EVENTO IFPB/REDITEC**”;
- VI. O laudo do Corpo de Bombeiros liberando a realização do evento bem como limitando o número de pessoas participantes;
- VII. Fica expressamente proibido fixar qualquer tipo de material publicitário nas paredes internas ou externas do Centro de Convenções;
- VIII. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a manter sempre um representante do evento durante toda a montagem, realização do evento, bem como na desmontagem;
- IX. Fica expressamente proibida a montagem de qualquer estrutura que não esteja com uma distância inferior a 1,50 m das paredes laterais e mínimo de 3,0 m de distância das portas de acesso;
- X. Será de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a contratação de uma empresa de segurança certificada pela Polícia Federal, com a disponibilização de vigilantes/seguranças suficientes para o evento, que serão distribuídos entre o estacionamento, área interna e externa do local do evento, assim como empresa de limpeza, manutenção e conservação;
- XI. Não será permitida de forma alguma, a comercialização de bebidas em garrafas de vidro;
- XII. Fica o **PERMISSIONÁRIO** solicitar a autarquia de limpeza o recolhimento dos resíduos gerados pelo evento, bem como recolher e armazenar de forma adequada os resíduos recicláveis e orgânicos do evento;
- XIII. Será de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, providenciar a locação de geradores e cabeamentos adequados e necessários para alimentação do palco, som e luz durante o evento. Os geradores deverão ficar na área externa do evento, não sendo permitida instalação em cima das calçadas;



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



- XIV. Fica estabelecido para a montagem os dias **19 e 20/11/2017**, para a realização os dias 21 a 23/11/2017 e para desmontagem o dia **24 e 25/11/2017**, nos horários especificados na cláusula segunda.
- XV. O PERMITENTE ficará isento de qualquer responsabilidade por danos, roubos ou furtos que por ventura venham a ocorrer no período do evento, assim como nas áreas internas e aos veículos estacionados no interior do Centro de Convenções;
- XVI. É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** o monitoramento, coordenação do trânsito bem como a sinalização do estacionamento conforme a demanda do evento;
- XVII. Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, solicitar a todos os órgãos de segurança e mobilidade da cidade, para que os mesmos deem o apoio necessário ao evento;
- XVIII. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a participar da vistoria prévia em conjunto com a equipe técnica da administração do Centro de Convenções e técnicos/responsáveis pela obra, ora em que será fotografado o estado de conservação de toda a área que será utilizada durante o evento e após, assinatura do termo de entrega do local. O mesmo procedimento deverá ser adotado após a utilização do local;
- XIX. Fica estabelecido o dia **19/11/2017** em horário a combinar com o Gestor do Centro de Convenções, **Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros**, matrícula n°. 181.461-3, uma vistoria prévia com a presença do PERMITENTE e os técnicos necessários, e assinatura do "termo de vistoria"; cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- XX. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- XXI. Permitir o livre acesso dos funcionários do Centro de Convenções às dependências internas do complexo;
- XXII. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- XXIII. Consultar por escrito o PERMITENTE antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Permissão;
- XXIV. Encaminhar ao PERMITENTE, todas as notificações de avisos ou intimações dos Poderes Públicos, que digam respeito ao imóvel, sob pena de responder pelas consequências daí decorrentes;
- XXV. Manter-se em dia com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais, parafiscais, municipais, estaduais e federais, devendo tal adimplemento ser comprovado, através de certidões, por ocasião da assinatura do presente instrumento;
- XXVI. Responsabilizar-se nas esferas administrativa, civil e criminal, pelos danos materiais e/ou morais que no período de uso vier a causar a terceiros, ficando incorporadas a mesma as obras e benfeitorias por ventura nela realizadas, não havendo obrigação da Administração Pública de ressarcir qualquer valor compensatório;
- XXVII. Acatar as determinações e instruções da PERMITENTE e da fiscalização estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO**

- I. Arcar com todas as despesas relativas a impostos e taxas municipais, estaduais e federais, bem como, pela observância das exigências previstas nas legislações trabalhistas e previdenciárias, que decorram do evento colimado na Cláusula Segunda deste termo e também por eventuais obrigações relativas a direitos autorais;
- II. Providenciar, junto aos órgãos responsáveis, quer seja de caráter público, classista, associativo ou outro reconhecido por Lei, a autorização e liberação de qualquer documento ou registro indispensável à realização do evento, especialmente o documento de liberação do Corpo de Bombeiros, aprovando o funcionamento do evento “EVENTO IFPB/REDITEC”.
- III. É responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a gestão dos resíduos gerados pelo evento. Ficando responsável pela contratação de equipamentos de armazenamento e recolhimento dos resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis;
- IV. Sob pena de revogação da permissão, toda documentação exigida nesta Cláusula deverá ser apresentada à PERMITENTE antes do início do evento;
- V. É de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** todos os prejuízos e danos causados a terceiros ou aos expositores, que por ventura venham a acontecer durante o período de montagem, realização e desmontagem do Evento;
- VI. Indenizar o Centro de Convenções por qualquer dano causado ao patrimônio do Complexo e a terceiros, por qualquer dano moral e material durante a realização do evento.
- VII. Indenizar à PERMITENTE e terceiros pelos prejuízos causados em caso de não realização do evento.

**Parágrafo Único** - Toda relação contratual entre o **PERMISSIONÁRIO**, expositores, feirantes e terceiros participantes do evento é de inteira e exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, não cabendo à PERMITENTE qualquer atribuição.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À PERMISSIONÁRIO**

É expressamente proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:

- I. Desenvolver atividades divergentes das relacionadas à realização do evento “EVENTO IFPB/REDITEC”.
- II. Adesivar qualquer área comum e não comum do complexo, sem a devida autorização da administração do complexo;
- III. Fazer uso de fogão a carvão ou lenha, ou recipientes para a fritura em óleo ou banha passíveis de transbordamento, vazamento ou derramamentos, assim considerados segundo critérios da administração do Centro de Convenções, colocar fogo com óleo ou semelhante, sob pena de multa;
- IV. É proibido instalação de lavatórios, fogão a gás, carvão ou lenha nas áreas fora da cozinha, sob pena de multa;
- V. Comercializar ou disponibilizar alimentos de qualquer natureza ao público, fora das áreas de alimentação previamente estabelecidas;

S



## GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



- VI. A utilização de cola no solo e nas paredes do Centro de Convenções, nem de pregos, parafusos ou objetos de perfuração; devendo, portanto, ser utilizada para fixar carpetes ao chão **fita dupla face (REF. 4880 – Marca 3M)**, evitando, assim, que se danifique o piso de qualquer espaço do Complexo;
- VII. A sublocação, concessão ou permissão de entrada às dependências internas do Centro de Convenções de vendedores ambulantes de qualquer produto ou similar como barracas, carrinhos, etc., para a venda de bebidas ou de comidas, exceto aos integrantes da Permissionária, dentro do espaço da mesma.
- VIII. O não recolhimento do lixo produzido pelo evento, devendo a permissionária operacionalizar com empresas de limpeza o recolhimento dos resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer descumprimento destas cláusulas e das demais estipuladas neste termo de permissão, implicará na imediata revogação do mesmo, ficando o **PERMISSIONÁRIO** responsável pela indenização dos prejuízos por acaso causados, bem como da imputação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão de uso, a ser pago pelo **PERMISSIONÁRIO** a cada situação constatada.

### CLÁUSULA NONA – DO TEATRO PEDRA DO REINO

A PERMITENTE reserva-se no direito de fiscalizar todas as operações da produção durante a montagem, realização e desmontagem de eventos e espetáculos;

**É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO:**

- I. Desenvolver atividades divergentes das relacionadas à realização do evento “**EVENTO IFPB/REDITEC**”.
- II. Adesivar qualquer área comum e não comum do teatro, sem a devida autorização da administração do complexo;
- III. A entrada de alimentos e bebidas nas dependências do teatro;
- IV. A utilização de papel picado, glitter, bolas de assopro, elementos de fogo, bem como utilizar pregos, grampos e etc.;
- V. Colocar cadeiras extras nas dependências do teatro;
- VI. Comercializar as poltronas do piso superior Balcão na fileira B11 das poltronas 23 a 42 são destinadas ao Governo da Paraíba, sob pena de multa;
- VII. O **PERMISSIONÁRIO** deverá fornecer à PERMITENTE, release com classificação etária, rider técnico, informações gerais, elementos cênicos e necessidades do espetáculo;
- VIII. A utilização de grids acima do Q15;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O horário de início do espetáculo deverá ser respeitado e a desocupação dos camarins deverá ocorrer em até uma hora após o término do espetáculo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo próprio, com a prévia concordância da PERMITENTE, vedada a alteração do objeto.

9



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico



A alteração e revogação, do presente termo, poderá ser feita a qualquer tempo, conforme permissivo legal, observando-se o interesse público e o poder discricionário da PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A publicação em diário oficial do Termo de Permissão será de responsabilidade da SETDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR**

À PERMITENTE fica assegurado o direito de fiscalizar e inspecionar, a qualquer tempo, as instalações, objeto deste instrumento, o que desde já fica consentido pelo **PERMISSIONÁRIO**.

A consecução dos fins deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Ferdinando José Lucena de Medeiros**, matrícula n°. 181.461-3, Gestor do Centro de Convenções de João Pessoa, desde já especialmente designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009, doravante denominado simplesmente **GESTOR** deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem a Justiça Federal – Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

João Pessoa/PB, 22 de setembro de 2017.

**LINDOLFO PIRES NETO**  
SECRETARIA DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SETDE  
FUNDO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA - FCC  
**PERMITENTE**

**CIENTE E DE ACORDO:**

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA  
**PERMISSIONÁRIO**